

**REGULAMENTO DO
DAYCOVAL DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

CNPJ/MF: 26.142.614/0001-00

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1. O DAYCOVAL DEBÊNTURES INCENTIVADAS CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”), uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2. ADMINISTRADOR E GESTOR: DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 72.027.832/0001-02 (“ADMINISTRADOR”), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2000.

2.1. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS: BANCO DAYCOVAL S/A, com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 (“CUSTODIANTE”), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989.

2.2. A relação dos demais prestadores de serviços do FUNDO consta do Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

2.3. O ADMINISTRADOR, ressalvadas as barreiras legais e regulamentares e a política de investimento adiante disciplinada, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO, bem como para o exercício de todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

2.4. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente à assembleia geral de cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3. O FUNDO destina-se a receber, aplicação de investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE e/ou de qualquer empresa a eles ligadas, doravante denominados “Cotistas” e individualmente “Cotista”.

3.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4. O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar rentabilidade aos Cotistas, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em debêntures de infraestrutura que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/2011 (“Ativos de Infraestrutura”) e os critérios de seleção do ADMINISTRADOR, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico.

4.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR do FUNDO.

4.2. Em função da composição de sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Multimercado” e está enquadrado na modalidade “Infraestrutura”, nos termos da Lei n.º 12.431/11.

4.3. Ativos de Infraestrutura - De acordo com os termos previstos na Lei nº 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da primeira integralização de cotas do FUNDO.

4.4. Após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos mencionado no item 4.3 acima, a aplicação dos recursos nos Ativos de Infraestrutura não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do FUNDO.

4.5. O FUNDO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar-se ao disposto no item 4.3 acima.

4.6. Ainda, na hipótese de descumprimento dos limites previstos acima, implicará na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade que não “Infraestrutura”, observadas as regras do item 4.7 abaixo.

4.7. Sem prejuízo do prazo previsto no item 4.5 acima, a alíquota dos rendimentos dos cotistas poderá ser majorada se, em um mesmo ano calendário, a carteira do FUNDO não cumprir as condições estabelecidas nos itens 4.3 e 4.4 por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias.

4.8. Crédito Privado - O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de ativos financeiros listados no inciso I do § 1º do art. 115 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), ou de emissores públicos que não a União Federal.

4.8.1. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

4.9. Observadas as regras constantes nos itens 4.3 e 4.4, os recursos do FUNDO poderão ser mantidos nos ativos financeiros abaixo indicados, observados os seguintes termos:

(i) Limites de Concentração por Modalidade de Ativos Financeiros:

Grupo	Ativo Financeiro	Limite (individual) Em relação ao PL	Limite (Conjunto) Em relação ao PL
Grupo A	(a) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos registrados com base na ICVM 555, destinado a investidores em geral	Até 20%	Até 20%
	(b) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos registrados com base na ICVM 555, destinado a investidores qualificados	Até 20%	
	(c) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC e Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	Até 20%	
	(d) Outros ativos financeiros não previstos nos grupos A e B	Até 20%	
	(e) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	Até 5%	Até 5%*
Grupo B	(f) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	Até 5%	
	(g) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução	Até 5%	
	(h) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	100%
	(i) títulos de emissão ou coobrigação de instituição	Até 100%	

Grupo C	financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
	(j) valores mobiliários diversos daqueles previstos no Grupo A, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, observado, ainda, o disposto no Art. 103, § 4º da ICVM 555/14	Até 100%	
	(k) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 100%	
	(l) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A e B	Até 100%	

* O limite de 5% está dentro do limite de 20%.

(ii) Limites de Concentração por Emissor:

Emissor	Fundo	Percentual*
(a) União Federal	Permitido	Até 100%
(b) ADMINISTRADOR e quaisquer empresas a ele ligadas	Permitido	Até 20%
(c) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Permitido	Até 20%
(d) Companhia aberta	Permitido	Até 10%
(e) Fundo de Investimento que não seja administrado pelo ADMINISTRADOR	Permitido	Até 10%
(f) Fundo de Investimento administrado pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas	Permitido	Até 10%
(g) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Permitido	Até 5%

*Percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO

(iii) Outros Limites:

(a) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
(b) Operações nos mercados de derivativos	Até 1,00 vez o patrimônio líquido do Fundo
(c) Operações de empréstimos de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1,00 vez o patrimônio líquido do Fundo
(d) Operações de empréstimos de ativos financeiros na posição doadora	Até 1,00 vez o patrimônio líquido do Fundo
(e) Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1,00 vez o patrimônio líquido do Fundo
(f) Limite de margem	100%

(iv) Vedações:

(a) Cotas de Fundos de Índices Renda Fixa ou Renda Variável
(b) Ouro, adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado
(c) Ativos negociados no exterior
(d) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado
(e) Cotas de FI ou FIC em Participações ou Cotas de FI em Empresas Emergentes
(f) Realização de operações nos mercados de derivativos, direta ou indiretamente, que gere exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido
(g) Aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR
(h) Aplicação em cotas de fundos de investimento que nele invistam

4.9.1. Os percentuais referidos acima deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior.

4.9.2. Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência. Exceção-se de tal obrigação, as cotas de fundos de investimento aberto, desde que registrados na CVM.

4.9.3. Através do portfólio do próprio FUNDO e de eventuais fundos de investimento investidos por ele, o FUNDO pode ter exposição a estratégias que utilizam derivativos e que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

4.10. Aplicam-se à política de investimento do FUNDO as demais regras relacionadas (i) ao limite de concentração por emissor e por modalidade de ativos e (ii) à classe do FUNDO, conforme previstas na regulamentação em vigor.

4.11. As aplicações do FUNDO em cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555 podem estar concentradas em um único fundo de investimento.

4.12. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR e às empresas a ele ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

4.13. O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

4.14. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observados os limites definidos neste Regulamento.

4.15. O cumprimento pelo ADMINISTRADOR da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

4.16. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo e, na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitas aos riscos descritos, de forma não taxativa, neste Regulamento e, por esse motivo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou mesmo perdas superiores ao capital investido, com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

4.17. As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO DO FUNDO

5. O retorno do FUNDO depende do valor de mercado dos ativos que mantém em sua carteira, os quais proporcionam variação de preço, o que pode representar a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão, o FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco.

5.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO, em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

5.2. Dentre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

I - Risco de Mercado: os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO e da carteira dos fundos investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Como consequência o patrimônio líquido do FUNDO e dos fundos investidos pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

II - Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e/ou as carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO em honrar os compromissos de

pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida das contrapartes nas operações integrantes da carteira e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.;

III - Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos de investimento investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos fundos de investimento investidos.

IV - Risco de Liquidez: o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelos Cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da carteira nos mercados nos quais são negociados. Adicionalmente, considerando que a conversão e a liquidação das cotas podem ocorrer em dia diverso da solicitação, na hipótese de volatilidade do mercado e eventual queda no valor das cotas, o pagamento dos resgates poderá ser realizado em montante inferior ao solicitado caso os Cotistas não disponham de recursos suficientes no FUNDO para compensar a desvalorização das cotas ocorrida entre o período de solicitação de resgate e de sua efetiva liquidação financeira. O FUNDO poderá, ainda, não estar apto a efetuar, no prazo previsto neste Regulamento, pagamentos de resgates em decorrência de investimentos mantidos em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado e com longo prazo de duração ou que não possuem liquidez diária;

V - Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do ADMINISTRADOR, que atendam à política de investimento do FUNDO, o que poderá limitar as oportunidades de investimento do FUNDO;

VI - Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura;

VII - Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária: os Ativos de Infraestrutura poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração;

VIII - Risco de Rebaixamento de Rating: um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário;

IX - Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado;

X - Risco de Perda do Benefício Tributário: os projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura poderão ser desenquadrados pelo Poder Executivo caso deixem de ser considerados prioritários nos termos do Decreto nº 7.603/2011 e respectivas portarias, o que acarretará na perda do benefício fiscal. Ainda, no caso de desenquadramento do FUNDO de acordo com a Lei 12.431/11, as alíquotas aplicáveis ao FUNDO e seus Cotistas poderá ser majorada;

XI - Risco Decorrente do Uso de Derivativos: a realização de operações de derivativos financeiros pode **(i)** aumentar a volatilidade do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, **(ii)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos; e **(iv)** determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos financeiros tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

XII - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada;

XIII - Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos financeiros, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO;

XIV – Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

XV - Risco de Concentração: em razão da política de investimento do FUNDO, a carteira poderá estar exposta a significativa concentração determinados ativos, emissores, mercados, setores econômicos ou modalidades de operações. Tal concentração, pode aumentar a exposição da carteira aos fatores de riscos previstos neste Regulamento, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas;

XVI – Riscos Gerais: o FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

XVII - Risco Relacionado à Natureza Jurídica do FUNDO: nos termos da legislação e regulamentação em vigor, os fundos de investimento constituídos no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio, de forma que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e

XVIII - Riscos Sistêmicos e Operacionais: há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços. Dentre os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (i) fraudes internas; (ii) fraudes externas; (iii) demandas legais; (iv) práticas inadequadas; (v) aqueles que acarretem a interrupção das atividades da FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços; e (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação.

5.3. Os fundos de investimento nos quais o FUNDO poderá aplicar seus recursos poderão estar sujeitos aos riscos ora descritos, entre outros especificamente a eles aplicáveis.

5.4. O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO VI –REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6. Pelos serviços de administração, gestão, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle e processamento de ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira é devida pelo FUNDO uma taxa de administração de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, que incidirá sobre o patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Administração”).

- 6.1.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil, à razão de 1/252, como despesa do FUNDO e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele a que se referir.
- 6.2.** A Taxa de Administração é paga pelo FUNDO, diretamente ao ADMINISTRADOR e aos outros prestadores de serviços do FUNDO responsáveis pelas atividades indicadas na cláusula 6 supra, mensalmente, por período vencido.
- 6.3.** A Taxa de Administração pode ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor.
- 6.4.** Não será cobrada taxa de performance, de ingresso ou de saída do FUNDO.
- 6.5.** A taxa máxima de custódia a ser paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE equivale a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.
- 6.6.** As remunerações do CUSTODIANTE e do auditor independente do FUNDO são pagas diretamente pelo FUNDO e não integram a Taxa de Administração.
- 6.7.** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplicar seus recursos poderão cobrar taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o FUNDO sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista dos fundos de investimento investidos. Em tal hipótese, poderá o FUNDO, incorrer em uma taxa de administração correspondente a até 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, considerada como a taxa de administração máxima.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

- 7.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II.** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
 - III.** despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - IV.** honorários e despesas do auditor independente do FUNDO;
 - V.** emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - VI.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
 - IX.** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XI.** a Taxa de Administração; e

XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado ainda o disposto na regulamentação em vigor.

7.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

8.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

8.2. A cota de FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.3. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem se efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou em títulos e/ou valores mobiliários.

8.3.1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

8.4. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com o contido na legislação e regulamento vigentes.

8.4.1. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

8.5. Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a conta do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR.

8.6. As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

8.7. O resgate de cotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota em vigor no 29º (vigésimo nono) dia após a data da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma seja feita até as 16:00hs do mesmo dia, sem a

cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”); e

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+1).

8.8. Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.

8.9. O FUNDO, receberá solicitações de resgates, de conversão e de publicação do valor das cotas em dias úteis, assim considerados dias úteis na Capital do Estado de São Paulo. Nesse sentido, excepcionalmente, as solicitações de resgates deverão ser antecipadas para a primeira data na qual seja possível atender à solicitação.

8.10. Em feriados de âmbito deferral, estadual ou municipal em São Paulo, os cotistas não poderão efetuar aplicações ou resgates. As aplicações e os resgates, entretanto, serão efetivados no dia útil subsequente.

8.11. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

8.12. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida junto ao CUSTODIANTE, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

8.13. As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

8.14. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

8.14.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do artigo 8.16. supra, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

8.14.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o artigo anterior, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I- substituição do ADMINISTRADOR;

II- reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

III- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV- cisão do FUNDO; e
V- liquidação do FUNDO.

8.15. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

8.15.1. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

8.15.2. O ADMINISTRADOR apenas aceitará atos, orientações ou manifestações dos co-titulares caso estas haja um consenso entre todos. No caso de atos ou orientações conflitantes dos co-titulares, o ADMINISTRADOR considerará tais atos ou orientações como não existentes. Desse modo, entre outros:

I. em caso de ordens de aplicações e/ou resgates conflitantes, o ADMINISTRADOR não as realizará; ou

II. em caso de divergência entre co-titulares presentes em assembleia geral de cotistas, no exercício de direito de voto, será registrada abstenção.

CAPÍTULO IX – FORMA DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS

9. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).

9.1. As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

9.3. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10. Os resultados obtidos pela carteira do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio. Os cotistas serão remunerados exclusivamente pela valorização patrimonial das cotas do FUNDO.

CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL

11. O exercício social do FUNDO tem início em 1^o (primeiro) de Novembro de cada ano e término em 31 (trinta e um) de Outubro do ano subsequente.

11.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO XII –DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Aplicam-se ao FUNDO todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste Regulamento ou no Formulário de Informações Complementares.

12.1. Alternativamente à realização da assembleia geral presencial, as deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. O processo formal de consulta será realizado, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, mediante o envio, aos Cotistas, de correspondência com a ordem do dia a ser proposta, para que os Cotistas se manifestem, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, acerca da sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

12.2. As políticas de exercício de voto do FUNDO, de divulgação de informações e da tributação aplicável ao FUNDO encontram-se no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

12.3. O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão, a seu exclusivo critério, gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

12.4. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o ADMINISTRADOR disponibiliza aos investidores o Serviço de Atendimento ao Cotista, que pode ser acessado por meio de correspondência enviada para o ADMINISTRADOR, na Avenida Paulista, n.º 1793, 2º andar – Asset Management, CEP 01311-200, por meio do telefone (011) 3138-0790 ou por meio de endereço eletrônico: daycoval.asset@bancodaycoval.com.br.

12.5. O ADMINISTRADOR disponibiliza aos cotistas o serviço de Ouvidoria, por meio do telefone: 0800 777 0900. Este serviço é oferecido aos cotistas que já recorreram aos canais ordinários de comunicação com o ADMINISTRADOR, tais como o Serviço de Atendimento ao Cotista, e não se sentiram satisfeitos com a solução ou esclarecimentos prestados.

12.6. Os cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis

12.7. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.